



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO DE GABINETE - Processo nº 162/2017.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por sua Presidente CARLA FURINI DE LUCENA, cédula de identidade RG nº 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, sala 01, bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400 neste ato representado por SÉRGIO RINALDI ROLIM, cédula de identidade RG nº 5.099.707 SSP/SP e CPF nº 365.038.868-53.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de informática, consistentes no fornecimento de software de gerenciamento de atendimento de gabinete, incluindo a conversão do banco de dados já existente, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, bem como no processo administrativo nº 162/2017.

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela propriedade e originalidade do software a ser disponibilizado pelo tempo de vigência do contrato, respondendo por quaisquer prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, mas não somente, de acordo com a Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço e treinamento quando necessário;
 - 1.2. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
 - 1.2. Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços correspondem à implantação de *software* de gerenciamento de gabinete, a ser instalado em todos os equipamentos de uso dos vereadores e de seus assessores (computadores *desktops* e *notebooks* pertencentes a Contratante).
2. O software deverá oferecer, no mínimo, os seguintes recursos:
 - a) Cadastro de visitantes, contendo – no mínimo, os seguintes campos:
 - Nome ou razão social;
 - Endereço;
 - Telefones;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Número dos documentos de identificação (RG, CPF (ou CNPJ), Título de Eleitor e etc);
 - Assunto tratado;
 - Estado civil;
 - Sexo;
 - Profissão;
 - Escolaridade;
 - E-mail;
 - Data de nascimento.
- b) Opção de pesquisa pelos campos de cadastro;
- c) Impressão de etiquetas para envio de mala direta e de relatórios para arquivo;
- d) Mala-direta com divisões para datas e eventos (aniversariantes, dia das mães, dia dos pais e etc); e,
- e) Senha de acesso ao sistema.
3. Os dados deverão ser armazenados no servidor da CONTRATANTE e pertencerão a esta mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, ocasião em que deverá ser disponibilizado uma versão em extensão compatível com o Microsoft Excel (versão atualizada), do cadastro realizado por cada usuário, com o campos separados em coluna.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) titular do cargo de Chefe de Serviços ou servidor designado.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
2. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, que será descontado no pagamento da fatura do mês correspondente ou, quando for possível, do mês seguinte;
2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual deste contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

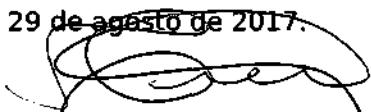
1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

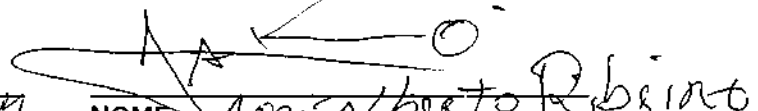
Nova Odessa (SP), em 29 de agosto de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente


SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
SÉRGIO RINALDI ROLIM
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria da Graça Rodrigues
CPF: 12374345807


NOME: José Alberto R. Briant
CPF: 097-178008-46